



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FÁBIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

LEI Nº 132/2026

Institui o Programa Municipal de Bolsas de Formação Continuada da Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Caldas Brandão-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Caldas Brandão-PB, o Programa Municipal de Bolsas de Formação Continuada da Alfabetização, com o objetivo de fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização e contribuir para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade ampliar a capacidade institucional do Município na elaboração, execução e acompanhamento de políticas públicas voltadas à alfabetização, assegurando apoio técnico-pedagógico às escolas e aos professores alfabetizadores.

Art. 3º - As bolsas serão concedidas a profissionais que atuam como formadores municipais ou colaboradores pedagógicos, diretamente envolvidos nas ações de formação e acompanhamento das escolas participantes da Política Territorial de Alfabetização.

Art. 4º - O número de bolsistas, o valor mensal da bolsa e o período de vigência serão definidos em Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º - As bolsas terão caráter temporário, não gerando vínculo empregatício com o Município nem qualquer direito de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – elaborar o plano de trabalho do Programa;
- II – coordenar a seleção e o acompanhamento dos bolsistas;
- III – definir as atribuições, metas e instrumentos de acompanhamento;
- IV – elaborar relatório técnico anual contendo o número de bolsistas, as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, especialmente quanto ao número de bolsas, ao valor individual mensal, ao período de concessão, aos requisitos para participação, aos critérios e procedimentos de seleção, às atribuições dos bolsistas, às metas, aos mecanismos de acompanhamento e avaliação, às hipóteses de suspensão ou cancelamento da bolsa e às demais condições necessárias à execução do Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, estabelecer critérios para atualização do valor das bolsas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Caldas Brandão-PB, 15 de outubro de 2026.

 **FÁBIO ROLIM PEIXOTO**
GOV. DO ESTADO DA PARAÍBA
Vice-Prefeito

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito

